Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3111/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12891/2016
PROTOCOLO	**:** 1710225
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	**:** AILTON STROPA GARCIA
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

Verificado que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação vigente, a prestação de contas anual de gestão é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Prestação de Contas da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul**, relativo ao exercício financeiro de **2015**, sob a responsabilidade do Sr. **Ailton Stropa Garcia**.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata da Prestação de Contas da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do gestor Ailton Stropa Garcia, Diretor Presidente à época.

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Estado em sua Análise - DFCGG – 45005/2018, concluiu que a referida prestação de contas anual oferece condições favoráveis para obter aprovação, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.

A Auditoria em seu Parecer nº 6328/2019 opinou pela regularidade das contas anuais de gestão com base nas disposições do art. 59, I, da LCE n° 160/2012; sugeriu a recomendação no sentido de que na averiguação *in loco*, a ser realizada por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012, avalie com profundidade as despesas efetivadas pelo Órgão Estadual em epígrafe, especialmente aquelas classificadas no elemento de despesa “Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica”, no valor de R$ 81.000.078,85, mencionado no subitem 2.5 do parecer.

Por conseguinte, o douto Ministério Público de Contas manifestou-se para que as contas da Agencia Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS, referente ao exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Ailton Stropa Garcia, sejam julgadas como contas regulares, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise e relatório-voto da Prestação de Contas da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do gestor Ailton Stropa Garcia, Diretor Presidente à época.

Observa-se que o Orçamento do Órgão para o Exercício de 2015 e do Governo do Estado foi aprovado pela Lei Orçamentária nº 4.642 de 26/12/2014, onde o conjunto dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social estima para a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário foi destinado o montante de R$120.600.000,00.

No curso da Execução Orçamentária da Despesa, o Orçamento sofreu alterações oriundas de abertura de Créditos Adicionais (fls. 198-226), com excesso de arrecadação no valor de R$ 38.336.364,00 (+); suplementação de arrecadação R$ 45.899.303,53 (+); anulação e dotação R$ 11.362.031,53 (-), totalizando um saldo de crédito de R$ 193.473.636,00.

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos: 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e as Peças Obrigatórias aprovadas pela IN/TC nº 35/2011. (vigente à época).

Ademais restou demonstrado que os valores orçamentários lançados no Balanço Financeiro correspondem aos valores lançados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12.

DISPOSITIVO

De todo o norte, conforme análises realizadas pelo corpo técnico da Divisão de Fiscalização de Contas da Auditoria e do Parecer do douto Ministério Público de Contas conclui-se que há inexistência de qualquer impropriedades referente a prestação de contas em epígrafe. Posto isso, **VOTO**:

I – Pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do gestor Ailton Stropa Garcia, Diretor Presidente à época, nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 e artigo 17, inciso II, letra “a”, item 3 do RITC aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP/dssm